

EDITAL Nº 458/21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ABRE AS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE INCENTIVOS À CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DE SOLOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1153/19, de 12 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE INCENTIVOS À CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DE SOLOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital:

1. DO OBJETO

1.1 Através da Lei Municipal nº 1153/19, de 12 de fevereiro de 2019, foi criado o Programa de Incentivos à Correção e Adubação de Solos do Município de Nova Candelária, através de subsídios ao Produtores Rurais objetivando: corrigir a acidez dos solos agrícolas; aumentar a fertilidade dos solos; estimular as práticas conservacionistas e de preservação do solo, da água e demais recursos naturais; diminuir os custos da atividade rural, estimulando a produtividade; agregar valor à produção, aumentar a renda familiar e gerar empregos, mantendo o produtor rural na atividade rural.

2. DOS SUBSÍDIOS

2.1. Os subsídios fornecidos aos produtores rurais, será o seguinte

2.1.1. O valor de 20 VRM (Valor de Referência Municipal, atualmente 1 VRM = R\$ 3,70) por tonelada de calcário, conforme recomenda a análise de solo, limitado a 20 (vinte) toneladas por produtor rural (total de R\$ 1.480,00);

2.2. A quantidade de calcário a ser aplicada na propriedade deverá obedecer a recomendação dada a cada produtor rural, a partir da interpretação da análise do solo realizada pelos técnicos da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e/ou Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER RS.

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficam abertas as inscrições pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, junto à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para participação no programa de que trata este Edital, os produtores rurais, regularmente inscritos no Município de Nova Candelária, deverão realizar sua inscrição junto à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, durante o período de inscrição, das 08h às 11h45min e 13h30min às 17h, demonstrando:

4.1.1. A exploração de parcela de terra no Município de Nova Candelária, na condição de proprietário, arrendatário ou possuidor;

4.1.2. Não estar em débito com os cofres públicos municipais;

4.1.3. Possuir inscrição estadual de produtor rural regularizado;

4.1.4. Apresentar análise do solo recente indicando a necessidade da correção do mesmo, com laudo técnico de interpretação;

4.1.5. Executar práticas conservacionistas e de preservação do solo e demais recursos naturais;

4.1.6. Aceitar, antes e após a aplicação dos insumos, a visitação de técnicos da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

4.2. A inscrição será gratuita.

4.3. Somente poderá ser beneficiado um produtor rural por propriedade rural.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIOS

5.1. Realizadas as inscrições, será feita lista por ordem de inscrição, liberando-se os valores em ordem cronológica, conforme atendimento dos requisitos da Lei Municipal nº 1153/19 conforme verificação pelos técnicos da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

5.2. Visando oportunizar e beneficiar o maior número possível de produtores rurais, caso o número de produtores rurais inscritos seja em número superior ao limite orçamentário, será aberta lista de espera, ficando aqueles não beneficiados, automaticamente, inseridos na lista de inscrição do exercício seguinte.

5.3. Os valores subsidiados serão repassados diretamente aos produtores rurais, mediante a apresentação da nota fiscal comprovando a aquisição dos insumos, exigindo-se do produtor rural recibo contendo no mínimo as seguintes informações: nome, documentos de identificação (CPF ou RG), localidade, produto e quantidade recebida, data e assinatura; e desde que, no momento do repasse, não existam débitos do produtor rural para com os cofres públicos municipais.

5.4. Os insumos recebidos devem ser aplicados exclusivamente nas propriedades dos beneficiados localizadas no Município de Nova Candelária.

5.5. O produtor rural que for beneficiado em um exercício somente poderá ser beneficiado no exercício seguinte após atendidos os inscritos não atendidos no ano anterior e haja disponibilidade orçamentária.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O produtor rural que aderir ao programa ora instituído e descumprir as suas condições, injustificadamente, terá cobrado o valor do incentivo, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, bem como será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, à exceção dos atendimentos à educação e a saúde.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Edital e a execução do Programa de Incentivos à Correção e Adubação de Solos do Município de Nova Candelária a Lei Municipal nº 1153/19.

7.2. O ato de Inscrição do produtor pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital e da Lei Municipal nº 1153/19.

7.3. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

7.4. As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta da seguinte dotação:

2,055 – Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – Programa de Correção e Adubação do Solo

33904801 – Auxílio a Pessoas Físicas

7.5. O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças